



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se o Pregoeiro Germano Baldasso e a equipe de apoio composta por Márcia Fachinelli Debiasi e Taline Rex Zuchi, designados pela portaria nº 013/2021, para realizar o Pregão Presencial nº 027/2021 do Município de Boa Vista do Sul, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para a aquisição de um veículo furgão adaptado para ambulância tipo B. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro saudou os licitantes presentes e apresentou a equipe de trabalho. A seguir, fez o credenciamento dos licitantes presentes, estando credenciados o Sr. Renan Carlos Bordin, representante da empresa **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA** e a Sra. Paola Marina Mello da Rosa Rost, representante da empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S.A.** Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – Proposta Financeira, tendo seu conteúdo colocado à disposição dos presentes para conferência e análise. Aberta a palavra, a representante da empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S.A.** alegou que a empresa **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA** não apresentou documento que comprove que a concessionária indicada é representante autorizado, devendo este documento ser expedido pelo fabricante, em vigor, conforme solicitado pelo Edital e que a mesma declarou que está situada a uma distância superior a 200 km do endereço da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, solicitando assim a desclassificação da empresa concorrente. Já o representante da empresa **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA** alegou que a empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S.A.** não apresentou o registro da ANVISA e o ensaio realizado por laboratório solicitados para a maca retrátil, o ensaio de laboratório para as sinaleiras vermelhas, o ensaio de laboratório dos strobos cristal e alegou ainda que no registro no CREA da empresa transformadora não consta autorização para transformação de veículos, solicitando assim a desclassificação da empresa. Da análise da documentação, o Pregoeiro, com ajuda da equipe de apoio, verificou que a empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S.A.** não atendeu ao item 5.1, alínea l do Edital, pois não apresentou o registro da ANVISA e o ensaio realizado por laboratório solicitados para a maca retrátil; alínea n, pois não apresentou o ensaio de laboratório para as sinaleiras da cor rubi; e alínea o, pois não apresentou o ensaio de laboratório dos strobos da cor cristal; deliberando-se em desclassificar a proposta da empresa. Quanto à alegação do representante da empresa **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA** de que no registro do CREA da empresa transformadora **INVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, indicada pela empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S.A.** não consta autorização para transformação de veículos, o Pregoeiro entende que a empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica registrados pelo próprio CREA, onde constam o nome da empresa e da responsável técnica **JÉSSICA CRISTINA DA SILVA**, e os serviços de transformação de veículos em ambulâncias. Diante disso, entende-se que, mesmo não estando explícito na certidão de registro, o CREA validou o serviço, estando a empresa apta a prestar o mesmo. Quanto à empresa **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, o Pregoeiro, com ajuda da equipe de apoio, verificou que a mesma não atendeu ao item 5.1, alínea q.1 do Edital, pois não apresentou documento que comprove que a concessionária indicada é representante autorizado, devendo este documento ser expedido pelo fabricante, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

vigor; alínea q.2, pois declarou que está situada a uma distância superior a 200 km do endereço da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul; e, alínea r, pois os dados cadastrais constantes na Certidão de Registro do CREA, referente a empresa licitante, não estavam conforme o Contrato Social em vigor, especificamente no que se refere ao capital social e ao endereço da empresa. Conforme descrito na própria certidão: "A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro". Desta forma, do mesmo modo, deliberou-se em desclassificar a proposta da empresa. Encerrada a fase de proposta financeira, ambos representantes presentes manifestaram intenção de apresentar recurso contra o certame e, após, se retiraram da sessão. Tendo em vista a desclassificação de todas as licitantes, o pregoeiro declara a licitação frustrada. Os envelopes de Habilitação foram colocados em um envelope maior, o qual foi lacrado e depositado no cofre da Prefeitura. As empresas licitantes terão ciência desta ata via e-mail. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Marcelo F. Ahion, Taline Rex Fuchs -

Camilla B. de A. Silva